

Proc. 12.120/44

(051-96/45)

1944

MLP.

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorra as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Olga Neves de Andrade interpele recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região que, mantendo a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a firma Oliveira, Costa & Cia.:

CONHECIDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação desta, por parte da decisão recorrida;

RESOLVIDO a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Uzéas Neto	Relator
a)	Marval Soares	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 3/3/45.